



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

ifos/

"PALACIO 31 DE MARÇO"

L E I Nº 1.933/79

"A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CONTRAIR E/
OU GARANTIR EMPRÉSTIMOS COM O BANCO NACIONAL
DA HABITAÇÃO (BNH) E CAIXA ECONÔMICA DO ESTA
DO DE SÃO PAULO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SE-
NHOR DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIO-
NA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a:

a) - Contratar e garantir até o limite de -
60.634 UPC, equivalentes nesta data a CR\$ 25.999.859,00 (vinte e
cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e cin-
quenta e nove cruzeiros), junto ao Banco Nacional da Habitação -
(BNH) e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., este na quali-
dade de Agente Financeiro daquele, empréstimos, corrigíveis moneta-
riamente, a serem amortizados em prazo não superior a 18 (dezoito)
anos, acrescidos de juros e demais condições e encargos a serem es-
tabelecidos entre as partes, empréstimos e esses destinados à exe-
cução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, be-
neficiando empreendimentos habitacionais que serão implantados no
Município dentro do PLANHAP - Plano Nacional de Habitação Popular;

b) - Garantir os empréstimos concedidos pelo
BNH à entidades da Administração indireta, inclusive CONABs e
CECAP, destinados à implantação dos empreendimentos habitacionais-
supra referidos na alínea "a" ou à execução de obras de infra- es-
trutura e equipamentos comunitários que beneficiem os mesmos.

ARTIGO 2º - Para garantir o pagamento do -
principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e
demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que tra-



trata a alínea "a" e "b" do artigo 1º, fica também o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios, ou tributos ou fundos que os substituam, poderes estes que, nos empréstimos que trata a alínea "b" do artigo 1º, só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso dos financiamentos.

Parágrafo Único - O recebimento que, de acordo com este artigo, nos empréstimos a que se refere a alínea "a" do artigo 1º, o BNH ou a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., promoverem, independentemente de qualquer outra autorização-expressa, será feito mediante a simples, apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como com provantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

ARTIGO 3º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

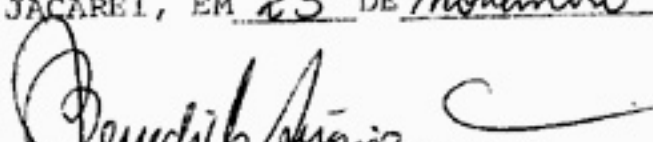
I - Abrir, no corrente ou próximo exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes dos empréstimos ora autorizados;

II- Incluir, nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, inclusive nos relativos ao orçamento plurianual de Investimento, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III- Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção dos empréstimos e à outorgadas garantias de que trata a presente lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, EM 23 DE novembro DE 1.979


BENEDITO SÉRGIO LENCIONI